



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP.

PROCESSO nº 00401-00027063/2019-18

Cláusula Primeira – Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da Carteira de Identidade nº nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, na qualidade de Defensora Pública-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP**, doravante denominada **CONTRATADA** localizada no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Guará, Distrito Federal, CEP 72.200-020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, representada pela Sra. **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade nº 714.270 SSP/DF e CPF nº 305.327.361-68 na qualidade de Diretora Executiva.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (Documento SEI 34231352), da Proposta da Contratada (Documento SEI 34082959), da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, no Decreto nº 10.144/87 que aprova o Estatuto da Contratada, no Decreto nº 24.193/2003, que dispõe sobre a criação do Projeto Reintegra Cidadão.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 25 (vinte e cinco) sentenciados presos e egressos como forma de ressocialização e inserção social, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes no Projeto Básico, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (Documento SEI 34231352, item 3.3.) e a Proposta (Documento SEI 34082959), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – do valor

5.1 Os valores máximos estimados para a prestação dos serviços objeto do contrato são da ordem de R\$ 49.639,25 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) mensais e **R\$ 595.671,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais)** anuais, correspondentes à prestação do serviço por até 25 (vinte e cinco) sentenciados, no valor unitário de R\$ 1.985,57 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme discriminado a seguir:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
		VALOR	VALOR	VALOR
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 779,25	R\$ 935,10	R\$ 1.122,12
2	Custos Operacionais e Institucionais FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
3	Auxílio Alimentação	R\$ 374,00	R\$ 374,00	R\$ 374,00
4	Auxílio Transporte	R\$ 242,00	R\$ 242,00	R\$ 242,00
VALOR TOTAL POR SENTENCIADO		R\$ 1.642,70	R\$ 1.798,55	R\$ 1.985,57

CUSTO ESTIMADO NOS 12 PRIMEIROS MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR DA BOLSA + ENCARGOS	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ANUAL TOTAL ESTIMADO
Reeducando - Nível III	25	R\$ 1.985,57	R\$ 49.639,25	R\$ 595,671,00

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses poderão ter seus valores anualmente reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 480101

II - Programa de Trabalho: 03.421.6217.2426.0064 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMILIA

III - Natureza da Despesa: 33.91.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00081, emitida em 29/01/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês, as faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o Relatório de Atividades do Período, para fins de conferência e pagamento.

7.2 O pagamento será feito conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo executor do instrumento de contrato.

7.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, tais como nome do credor, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição dos serviços contratados.

7.4 O pagamento será feito conforme os serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão Executora.

7.5 A CONTRATADA, para efeito de pagamento, apresentará ainda os seguintes documentos:

I - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado.

II - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da CONTRATADA;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6 A responsabilidade pelos pagamentos aos presos é da FUNAP/DF. Os valores repassados da Defensoria à FUNAP terão a seguinte composição:

I - **Bolsa ressocialização** - conforme a proposta apresentada, devendo obedecer pelo menos 75% do salário mínimo, conforme previsto na LEP, proporcional ao dia trabalhado de cada reeducando;

II - **Auxílio alimentação** – definido pela entidade contratante;

III - **Auxílio transporte** (R\$ 5,50 x 2 - ida e volta) x 22 – valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

IV - **Taxa administrativa** - devida à FUNAP/DF no valor mensal de R\$ 247,45 (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

7.7 O CONTRATANTE poderá vedar a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que CONTRATADA é devedora da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal (§1º, art. 63, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010).

7.8 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.

7.9 A CONTRATADA não poderá solicitar pagamento antecipado da despesa (Art. 64, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010);

7.10 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, prestando todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

7.11 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa.

7.12 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Defensoria Pública do Distrito Federal

9.1 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

9.3 Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no Projeto Básico;

9.4 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.5 Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;

9.6 Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.7 Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.8 Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto desta contratação;

9.9 Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos (e egressos);

9.10 Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;

9.11 Encaminhar à CONTRATADA, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto dos sentenciados presos (e egressos), devidamente assinadas e atestadas;

9.12 Orientar a CONTRATADA quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

9.13 Cumprir com a CONTRATADA, tempestivamente, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

9.14 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente público do CONTRATANTE;

9.15 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor (ou comissão) especialmente designado, conforme disposições do Decreto distrital nº 32.598/2010, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos sentenciados presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos ou com o servidor designado;

9.16 Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário a utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;

9.17 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

9.18 Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá.

Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, devendo apresentar as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e tributárias;

10.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

10.3 Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

10.4 Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual;

10.5 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

10.6 Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

10.7 Apresentar à CONTRATANTE comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

10.8 Efetuar o pagamento da bolsa ressocialização, auxílio-alimentação, vale-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;

10.9 Entregar ao CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;

10.10 Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso ao CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;

10.11 Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;

10.12 Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;

10.13 Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

10.14 Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quaisquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;

10.15 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados presos (e egressos);

10.16 Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;

10.17 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato ou, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômica-financeira ou a imagem pública;

10.18 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;

10.19 Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;

10.20 Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público;

10.21 Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;

10.22 Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;

10.23 Fazer com que os sentenciados presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

10.24 Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades;

10.25 Responder pelos danos causados por seus agentes;

10.26 Nos termos do Decreto nº 7.504/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF).

10.27 A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento aos sentenciados presos (e egressos), bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, inexistindo formação de vínculo empregatício entre estes e o CONTRATANTE, nos termos do art. 71, parágrafo 1º da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Contratual

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

12.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:

12.1.1 ADVERTÊNCIA, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

12.1.2 MULTA, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato se dia de expediente normal na repartição interessada ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Projeto Básico e/ou no Contrato decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

Cláusula Décima Terceira - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes e a anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

A Defensoria Pública do Distrito Federal designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Dos casos omissos

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Nona – do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Pela CONTRATADA:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72

Paula Regina da Costa Lima

CPF: 000.463.212-50



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 29/01/2020, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA DA COSTA LIMA - Matr.0245107-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 29/01/2020, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/01/2020, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 30/01/2020, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34762798)
verificador= **34762798** código CRC= **2D582FB4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF